PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 28/06/16
à 07/07/16.
Jari-RS
Ana Angélica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax (55) 3272- 9030/ 9032

LEI Nº 2.199 DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Município de Jari a alterar o Termo de Convênio 2.158 de 22 de fevereiro de 2016, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alterar o Termo de Convênio da **2.158 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**, concedendo auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria, RS (AJESM).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art 3º. O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, em anexo, são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 28(vinte e oito) dias de junho de 2016.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si, celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE JARI, RS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, Bairro Centro, Jari, RS, CEP 98175000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Pedrolivio Porto Prado**, portador do RG nº 9025999369 e do CPF nº 415.738.380-04, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO JARIENSE DOS ESTUDANTES DE SANTA MARIA (AJESM)**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF 11.563.592/0001-76 com sede na Rua Barão do Triunfo s/n, bairro centro, nesta cidade de Jari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Gislaine Leida Vidor Possobom residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº- 325, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,** sendo regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, autorizado pela Lei Municipal nº- 1413 de 25 de março de 2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este convênio tem como objeto proporcionar auxílio financeiro destinado a custear parte das despesas de transporte para locomoção dos moradores que residem em Jari/RS e funcionários públicos municipais ativos que frequentam cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio, ensino superior, pós-graduação, mestrados, doutorados nas cidades de São Pedro do Sul e Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar,mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, conforme o Plano de Trabalho. No mês de dezembro será repassado o valor de 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco), totalizando o valor do repasse para os quatro meses e meio em R$ 16.875,00(dezesseis mil e oitocentos e setenta reais) correspondente ao valor de 50% do contrato.

Parágrafo Único: A proponente se compromete a repassar, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês letivo o valor de até R$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensal, conforme o Plano de Trabalho. No mes de dezembro será repassado o valor de 1.875,00(um mil e oitocentos e setenta e cinco), totalizando o valor do repasse para os quatro meses e meio em R$ 16.875,00(dezesseis mil e oitocentos e setenta reais), correspondente ao valor de 50% do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente nas despesas de custeio dos gastos de transporte escolar dos alunos nos percursos de Jari à São Pedro do Sul com destino final Santa Maria/RS, sendo à parte do Município referente à locação de ônibus/microônibus, para o trajeto entre este Município e a cidade de Santa Maria, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem o prazo de vigência com início em 1º/08/2016 à 15/12/2016, passando a viger na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município a Convenente, no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Convenente, prestará contas ao Município do recurso recebido até aos dez dias do mês subseqüente.

- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela Administração.

- Será de inteira responsabilidade da Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação do presente convênio, eximindo o Município de qualquer encargo ou ônus.

- A Convenente deve manter em dia a escrituração dos recursos repassados pelo Município, demonstrando-as de imediato sempre que houver solicitação neste sentido.
- A Convenente deverá apresentar, a cada início e final de semestre, junto a Secretaria da Fazenda do Município, os comprovante de matrícula, atestados de freqüência ou boletim dos alunos beneficiados por este convênio. A ausência de comprovação ensejará a suspensão do pagamento daquele mês até a devida regularização.

- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem justas, assinam o presente termo de convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais ora convencionados.

Jari, 28 de junho de 2016.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira

Prefeito Municipal

SRª. GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM

Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM)

Presidente

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax (55) 3272- 9030/ 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2.287/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Termo de Convênio da **2.158 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**, Concedendo Auxílio à Associação Jariense dos Estudantes de Santa Maria (AJESM).

A devida alteração se faz necessária em razão da correção de valores no Termo de Convênio do referido Projeto de Lei, atendendo requerimento da Associação dos Acadêmicos do Município de Jari. Justifica-se o presente projeto a necessidade de aprendizado por parte dos munícipes de Jari e a dificuldade encontrada pelo difícil acesso aos pólos de ensino, devido a distancia, tornando assim inviável prosseguir ou recomeçar sem auxílio do poder público.

Diante do exposto, justifica-se a correção do Termo de Convênio acima citado, que e acompanhado do Plano de Trabalho em anexo.

Jesus Augusto dos Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.**				**CNPJ**: 11.563.592/0001-76
Endereço: Rua Silveira Matins 325, bairro centro				
Cidade: Jari	**UF:** RS	**CEP**: 98.175-000	**DDD/Tel** 055-8133-6969	
Nome do Representante: Gislaine Leida Vidor Possobom			**CPF**: 557.365.210-91	
CI/Órgão Exp. 8034954951 SSP/RS	**Cargo:** Presidente	**Função** Presidente		

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

*Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	**Término**
Auxílio de Transporte Escolar, para Estudantes fora mo Município de Jari	01-08-2016	15.12.2016
***Identificação do Objeto:** Auxílio Transporte Escolar		
Justificativa da Proposição: A **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM. É uma** entidades constituídas pela união dos Estudantes Jariense que pretendem estudar fora do Município, Seja tanto como Nível Superior, como também estudantes em Curso, Pós Médio e Profissionalizante, tendo em vista a grande dificuldade de deslocamento, e a considerar o grande dispêndio de valores, dessa forma se busca por meio deste Projeto, a participação da Municipalidade, pois que do contrario, se torna praticamente inviável o custeio próprio.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Atender demandas da **Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.**	Custeio das viagens no período de 01-08-2016 a 15-12-2016.	Período	4,5 meses	A partir da liberação do recurso	Até o término 15 de dezembro de 2016.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	R$ 33.750,00	R$ 16.875,00	16.875,00
Total Geral		R$ 33.750,00	R$ 16.875,00	16.875,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

5.1 – CONCEDENTE e PROPONENTE

Meta	Concedente	Percentual	Proponente	Percentual	Total Convenio	Percentual
Agosto	R$ 3.750,00	50 %	R$ 3.750,00	50 %	**R$ 7.500,00**	100%
Setembro	R$ 3.750,00	50 %	R$ 3.750,00	50 %	**R$ 7.500,00**	100%
Outubro	R$ 3.750,00	50 %	R$ 3.750,00	50 %	**R$ 7.500,00**	100%
Novembro	R$ 3.750,00	50 %	R$ 3.750,00	50 %	**R$ 7.500,00**	100%
Dezembro	R$ 1.875,00	50 %	R$ 1.875,00	50 %	**R$ 3.750,00**	100%
Total	**R$ 16.875,00**	50 %	**R$ 16.875,00**	50 %	**R$ 33.750,00**	100%

26 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Jari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Da Prefeitura Municipal de Jari, na forma deste Plano de Trabalho.

Jari, 17 de junho de 2016

Gislaine Leida Vidor Possobom
Associação de Jariense de Alunos dos Estudantes de Jari a Santa Maria – AJESM.